

CIRCULAR N.º 01/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº PRC260001071

OBJETO: Processo de seleção COM DISPUTA, com ENTREGA ÚNICA, para aquisição de materiais e insumos de consumo necessários para a preparação e realização da prova prática do Sistema de Avaliação da Educação Profissional – SAEP, destinados ao atendimento das atividades avaliativas da área de Eletrotécnica, garantindo a disponibilidade dos recursos necessários para a execução dos procedimentos práticos previstos, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas para a avaliação., de acordo com as condições e especificações contidas neste Instrumento e seus Anexos.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Foram recepcionadas impugnações nos dias 02/10/2026 às 13h53min e 05/10/2026 às 09h37min, através de registro no Portal de Compras (sca.fieb.org.br), revelando-se, portanto, tempestiva nos termos do item 4.1 do chamamento, vez que o certame em epigrafe está inicialmente agendado para o dia 09/10/2026, abaixo transcrito:

4.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da primeira reunião pública deste Chamamento, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o presente Instrumento, através de razões escritas endereçadas à Comissão.

II – DO MÉRITO

Primeiramente cabe destacar que o chamamento é um procedimento formal, obrigatório, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando condições de igualdade a todos os interessados.

Segundo Marçal Justen Filho:

O procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo os critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando a ampla participação de todos os interessados, com observância de todos os requisitos legais exigidos

Não obstante, é oportuno ressaltar que os Contratantes são pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, de modo que não estão tutelados pela Lei Federal nº 14.133/2021. O certame deve obediência, portanto, aos Regulamentos para Contratação e Alienação de Bens, Serviços e Obras do Sesi e do SENAI (RCA).

Tal entendimento já foi consolidado pelo Tribunal de Contas da União, que, através da Decisão nº 907/97 – Plenário, utilizada como paradigma para os acórdãos sucessores, consignou:

Denúncia procedente, em parte. Inspeção realizada no local, objetivando apuração dos fatos constantes da peça acusatória relacionados com problemas em processos licitatórios e contratação de pessoal. Natureza jurídica dos serviços sociais autônomos.

Inaplicabilidade dos procedimentos estritos da Lei 8.666 ao Sistema “S”. Necessidade de seus regulamentos próprios.

Portanto, uma vez editado o Regulamento de contratação próprio da Entidade, não há que se falar em aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou de outros diplomas normativos destinados à Administração Pública, sequer de forma subsidiária.

III – DAS ALEGAÇÕES

Em suas manifestações, alega a impugnante que:

“DISJUNTOR DE MEDIA TENSAO 17,5KV MINIMA DE 630A 25KA - ON BOARD para cotar precisamos de descrição mais detalhada com os itens a serem montados como Tp/tc relê se vai ser acionamento no painel ou remoto”

E

“LOT 05 DISJUNTOR DE MEDIA TENSAO DISJUNTOR DE MEDIA TENSAO 17,5KV MINIMA DE 630A 25KA - ON BOARD CÓD: 10198027183 Esse Material falta informações se precisa de BA+BO + qual tipo de aplicação”

Registra-se que embora os conteúdos das manifestações apresentadas se caracterizem em sua essência como pedidos de esclarecimentos, as mesmas foram registradas no sistema sob a modalidade de Impugnação. Dessa forma, para fins de processamento e análise, a manifestação será tratada como tal.

IV – DA ANÁLISE

Considerando o teor da impugnação, os questionamentos foram submetidos à análise da área técnica responsável, que respondeu:

Em atenção aos questionamentos apresentados, seguem os esclarecimentos e complementações técnicas referentes ao item:

DISJUNTOR DE MÉDIA TENSÃO A VÁCUO, 17,5 kV, 630 A, 25 kA, ON BOARD, TRIFÁSICO, PARA APLICAÇÃO DIDÁTICA EM SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA (SEP):

O equipamento deverá possuir as seguintes características:

- Tensão nominal: **17,5 kV**;
- Corrente nominal: **630 A**;
- Capacidade nominal de interrupção de curto-circuito: **25 kA**;
- Frequência nominal: **60 Hz**;
- **3 polos**;
- Tecnologia de interrupção **a vácuo**;
- Adequado para **instalação interna e utilização em ambiente didático**;
- Aplicação didática em **Sistemas Elétricos de Potência (SEP)**;
- Mecanismo de acionamento com **comando elétrico**, equipado com **bobina de abertura (BA) e bobina de fechamento (BO)**, permitindo a realização de operações elétricas de abertura e fechamento;
- Deverá possuir **contatos auxiliares**.

1. Transformadores de Potencial (TPs) e Transformadores de Corrente (TCs)

Deverão ser fornecidos **TPs e TCs**, sendo indispensáveis para viabilizar as práticas de medição, análise de grandezas e proteção em ensaios de SEP.

- **TCs:** deverão ser fornecidos **3 TCs**, com secundário padrão de **5 A ou 1 A**, classe de proteção **5P20 ou 10B100**, com bornes e chave de ensaio/curto-circuito instalados na face do painel.
- **TPs:** deverão ser fornecidos **TPs com isolamento a seco para classe de 17,5 kV**, com proteção primária por fusíveis limitadores e secundária por minidisjuntores.

2. Acionamento Elétrico

Visando à aplicação didática, o equipamento deverá atender ao **regime de acionamento Local**, selecionável por meio de uma chave seletora **“Local”** instalada no frontal.

No **modo Local (no painel)**, o acionamento elétrico de abertura e fechamento deverá ser viabilizado diretamente na própria estrutura do disjuntor/painel, por meio de **botoeiras industriais e sinalizadores luminosos de estado**.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Contratação, à luz dos princípios que regem o procedimento do chamamento público e nos termos do Regulamento para Contratação e Alienação de Bens, Serviços e Obras do Sesi e do SENAI (RCA), considerando que os questionamentos apresentados, embora formalizados como impugnação, possuem caráter de pedido de esclarecimento e foram devidamente esclarecidos, reconhece a impugnação para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, permanecendo inalterados o Chamamento e seus anexos.

p

Esta circular encontra-se publicada no Portal de Compras: sca.fieb.org.br.

Salvador, 06 de outubro de 2026.

Comissão Permanente de Contratação e Alienação
Sistema FIEB